



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM Nº014/2023 de 03 de Março de 2023.

Exmo. Sr.
JULIANO AREND
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

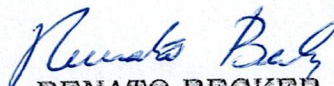
Ilma. Srª, Presidente,
Ilmos. Srs. Vereadores

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo que pretende autorização Legislativa para **conceder auxílio e firmar Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE ERNESTINA-ASUNER**, objetivando o **atendimento Educacional aos Estudantes de Cursos Superiores** e que **necessitam de Transporte Escolar subsidiado, para o acompanhamento e manutenção de suas atividades Escolares.**

Por tratar-se de entidade que presta relevantes serviços à comunidade Ernestinense e considerando ter atendido os requisitos da Lei de Repasses Públicos Municipais ao Terceiro Setor (organizações sem fins lucrativos), entendemos que este projeto é plenamente viável, motivo pelo qual contamos com apoio dos senhores vereadores para a aprovação do mesmo.

Diante do exposto, enviamos o presente Projeto de Lei Municipal para apreciação dos Nobres Senhores Vereadores, em caráter de Urgência de Conformidade com o Art. 94 § 1º da Lei Orgânica Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA,
em 03 de Março de 2023.


RENATO BECKER
Prefeito Municipal

Protocolo nº 027/23



Monia Elidia H. Dapper
Diretora Geral



PROJETO DE LEI nº 13/2023

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro e firmar Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE ERNESTINA - ASUNER e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a título de Contribuição e firmar Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE ERNESTINA - ASUNER**, entidade sem fins lucrativos, situada nesta cidade, à rua Barão, s/nº, bairro Centro, inscrita no CNPJ 92.406.578/0001-60, no valor de **R\$ 116.850,00 (cento e dezesseis mil, oitocentos e cinquenta reais)**, a ser repassado durante o exercício de 2023, em 11 (onze) Parcelas mensais, conforme Plano de Trabalho em anexo.

§ 1º - A contribuição destina-se a auxiliar a entidade no custeio de parte das despesas com o atendimento do Transporte Escolar do Ensino Superior, destinado aos Alunos associados e residentes no Município de Ernestina RS;

§ 2º - As despesas autorizadas pela presente lei deverão atender ao disposto nas Leis nº 8.666/93 e nº 13.019/14 bem como suas alterações e no Plano de Trabalho apresentado.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

06. SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA DESPORTO E TURISMO

06.03. GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO

06.03.2047-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE AOS UNIVERSITÁRIOS

3.3.50.41.00.00.00 - Contribuições (326)

(Recurso: 1500-Recursos Não Vinculados de Impostos).

Art. 3º - A entidade deverá Prestar Contas do auxílio recebido e das despesas realizadas, mensalmente, devendo apresentar os documentos exigidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Parcela anterior mensal.

Parágrafo Único: A entidade fica responsável em apresentar, referente ao mês anterior, as **Certidões Negativas de Débitos (CND)**,



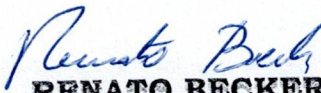
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

referente às obrigações Municipais, Estaduais e Federais, bem como cópia da **GFIP/SEFIP** e **Recibo de Envio** do mês anterior, **Fotos e Efetividade dos Alunos** em transporte, juntamente com a **Prestação de Contas**, para habilitar-se a receber a parcela seguinte.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos e aplicáveis a partir de 15 de Fevereiro do ano de Dois mil e vinte três.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em
03 de Março de 2023.**


RENATO BECKER
Prefeito Municipal